



"Por um Aprofundamento da Democracia"

Introdução:

O documento "Por um Aprofundamento da Democracia" constitui, para a generalidade dos seus subscritores, um ponto de partida, uma primeira reflexão colectiva sobre a situação política portuguesa. E suscita, por isso, ao não querer esgotar-se em si mesmo, a necessidade de um debate que progressivamente se vá estruturando e que se potencie numa acção de mudança quotidiana.

Esta dialéctica de reflexão e acção, à medida dos nossos meios, só se pode realizar, porém, se conceber as adequadas e consequentes soluções organizacionais. Por isso, exige-se uma institucionalização orgânica mínima que garanta uma capacidade de intervenção directa, uma harmonização horizontal de experiências, a representação democraticamente estruturada em que as diversas opiniões se possam livremente confrontar com vista às decisões colegiais representativas.

Nesse sentido, não nos parece aceitável qualquer fórmula que cristalice soluções demasiadamente centralistas (aliás contrárias aos princípios a que o documento "Por um Aprofundamento da Democracia" se reporta) do mesmo modo que a democraticidade na reflexão e acção, dos subscritores, se não pode compatibilizar com fórmulas demasiadamente flexíveis e inorgânicas.

A democracia participativa que Fundação Cuidar o Futuro pretende desde logo, vertida na nossa organização interna, pois é hoje claro que as fórmulas organizacionais e institucionais de apreensão do real não são, enquanto meio de conhecimento e intervenção distintas do próprio modelo a implementar.

Mas, para que se não caia em soluções organizativas inadequadas que precipitem a maturação colectiva ou impeçam a assumpção das necessidades de acção imediata propõe-se a adopção paulatina e progressiva do modelo que adiante se apresenta, nomeadamente, apenas a institucionalização imediata do Plenário Nacional, da Coordenadora Nacional e seu Executivo e dos NIC's. Os restantes órgãos previstos como a Comissão Consultiva Nacional e o Plenário Regional serão tempestivamente institucionalizados em momento a definir Pela Coordenadora Nacional. O mesmo se verificará quanto à escolha da data de institucionalização formal do MAD enquanto associação jurídica, regulada pelo C.Civil.

NOTA: Este documento resultou da discussão havida no Plenário do Porto

# POR UM APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA



## Proposta Organizativa - princípios e formas

*a parh 21*

1. "POR UM APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA" assume-se como movimento cívico que, *e como instâncias de reflexões* ~~à partida, se quer como instâncias de animação e acção~~ e que, no seu trajecto, poderá vir a ganhar uma mais nítida dimensão estruturante de natureza política;

2. O Movimento (para o Aprofundamento da Democracia (MAD)) adopta uma estrutura orgânica que constitua uma splução aberta, prefiguradora de um modelo de democracia participativa;

*231*

3. A estrutura de direcção do MAD, e a quem cabe a sua representação externa, será uma Coordenadora Nacional, composta por 25/30 membros;

4. Esta Coordenadora Nacional será integrada por elementos que, pelo seu recorte pessoal, garantam a idoneidade de processos e a clarividência da compreensão das temáticas essenciais, nesta fase de delicadas mutações a nível nacional e internacional.

Fundação Cuidar o Futuro

Na composição da Coordenadora Nacional deverá atender-se à inserção pessoal nos sectores decisivos das áreas-problemas prioritárias, a uma distribuição representativa y regional *a unidades de* geográfica homogênea dos representantes e, ainda, à diversidade complementar *completa y variada* das experiências e trajectos individuais de intervenção social, político e cultural;

5. A Coordenadora Nacional será eleita, por um ano, pelo Plenário Nacional (sob proposta da anterior Coordenadora ou por um mínimo de 10% dos membros do MAD.

(A primeira Coordenadora Nacional será proposta pelo "núcleo dinamizador inicial" ou por 10% dos presentes ao Plenário Constituinte)

6. A Coordenadora Nacional designará de entre os seus membros um executivo permanente, constituído por 7 (sete) membros, eleitos pelo prazo de três meses;



7. Os membros do MAD de cada localidade agrupam-se num ou mais núcleos de intervenção cívica (NIC) no qual se podem integrar os membros de localidades próximas que não sejam em número suficiente para constituírem um núcleo autónomo;

8. Cada um dos Núcleos (NIC) terá um executivo coordenador constituído, em princípio, por três membros eleitos trimestralmente. Nos NIC com menos de seis elementos o executivo coordenador caberá a apenas um dos seus membros;

9. Poderá fixar-se um número limite de membros de cada NIC;

10. No âmbito de cada <sup>núcleo</sup> NIC podem criar-se grupos de trabalho com objectivos circunscritos e com carácter eventual ou permanente e grupos de intervenção a nível local, sub-local ou sectorial. Podem também criar-se comissões dirigidas a objectivos específicos e limitados, tais como fundos, documentação e informação;

11. Cada <sup>núcleo</sup> NIC tem plena liberdade de actuação dentro dos princípios gerais e das grandes linhas de acção aprovadas pelo Plenário Nacional, podendo contactar e articular horizontalmente a sua acção com quaisquer outros NIC's.

12. A articulação permanente entre os <sup>núcleos</sup> NIC de cada Região (num espaço a definir) constitui o Plenário Regional dos NIC's.

13. O conjunto dos executivos coordenadores dos NICs existentes, mais um elemento de cada uma das localidades onde o número de membros não seja suficiente para criar um NIC, constituem a COMISSÃO CONSULTIVA NACIONAL, que funcionará junto da Comissão Coordenadora Nacional, e seã por esta convocada (V. também artº 14);

14. A admissão de novos elementos em cada NIC, após o prazo fixado para a recolha total inicial de adesões ao MAD, depende da decisão do conjunto dos respectivos elementos, o que neste caso implica o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros do NIC e a posterior ratificação pela Coordenadora Nacional;

15. Compete ao Plenário Nacional de todos os membros de todos os NIC pronunciar-se sobre as grandes linhas de actuação, sobre os princípios programáticos gerais e sobre os problemas organizativos que digam respeito ao conjunto dos NIC;



Fundação Cuidar o Futuro

16. O Plenário Nacional <sup>seja</sup> pode ser convocado pela Coordenadora Nacional, pela Comissão Consultiva Nacional (reunida expressamente para o efeito) ou por 1/3 dos membros do MAD; *por iniciativa própria ou a pedido dos subser. por 1/5 dos "documentos"*

17. As reuniões de cada um dos NIC poderá ser convocada pelo seu executivo coordenador ou por qualquer dos grupos de trabalho ou de intervenção ou por 1/3 dos seus membros;

18. Entre os membros dos NIC deve vigorar a mais sólida fraternidade, devendo todos os diferendos teóricos ou práticos ser ~~arbitrados~~ discutidos no seio dos NIC com a mais total verdade e honestidade;

19. Quando os problemas resultarem de um ponto específico devem também ser equacionados e discutidos no grupo de trabalho ou de intervenção;

20. Cada membro do MAD quotizar-se-á regularmente, de forma a precisar.

21. O mandato conferido a qualquer membro do MAD pode ser revogado, a todo o tempo, por quem o elegeu;

22. A forma jurídica do MAD poderá, a prazo ou ~~imediatamente~~, consubstanciar-se numa Associação, nos termos do C. Civil.

